



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM

26/12/18

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 850/2018
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre articulação entre as áreas de Educação, Assistência Social e Saúde para a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas Escolas Públicas do Município de Boquim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre articulação entre as áreas de Educação, Assistência Social e Saúde para a prestação de serviços de Psicologia e de Assistência Social nas Escolas Públicas do Município de Boquim.

Art. 2º - A Rede Municipal de Ensino desenvolverá proposta pedagógica em articulação com as Unidades de Saúde e Centros de Referência da Assistência Social – CRAS para atendimento aos alunos e suas famílias, tendo como diretriz as necessidades e prioridades definidas nas políticas de educação, assistência social e saúde, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações pedagógicas e institucionais.

§ 2º - O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da Rede Pública Municipal e dos seus estabelecimentos de ensino.

(Handwritten mark)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O atendimento previsto nesta Lei será prestado por psicólogos e assistentes sociais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como outros serviços públicos municipais.

Art. 4º - Os profissionais das áreas de psicologia e da assistência social deverão inserir na proposta pedagógica dos estabelecimentos de ensino modelos de atuação em conjunto com gestores, professores e demais profissionais e membros da comunidade escolar, objetivando contribuir para a consolidação de escolas democráticas e oferta de educação de qualidade.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Ensino disporá de um ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 6º - O Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei após a sua aprovação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 26 de Dezembro de 2018.


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal